



LEI N.º - 822 -

Guaratuba, 09 de junho de 1.998.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.ª, através do FPU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$2.000.000,00(Dois milhões de reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A ., por prazo não superior a 15(quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operação de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante total expresso em R\$, fixado neste artigo poderá ser atualizado de acordo com a Medida provisória Nº.1.053 de 30 de Junho de 1.995.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução Nº.11/94 do Senado Federal ou outros dispositivos que venham a substituí-la.

Art. 2º. - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por Lei serão aplicadas na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei Nº.8917 e do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do estado do Paraná S.A ., e da Secretária de Estado do desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art. 3º. - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º. - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações



referidas nesta lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A . poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º. - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º. - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, 09 de Junho de 1.998.

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ.
PREFEITO MUNICIPAL



08 de julho de 1.997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA **SENHORES VEREADORES**

O presente projeto de lei revoga as Leis Municipais n^{os}. 436 e 586, que concedia isenção de IPTU sobre imóveis de propriedade de funcionários públicos municipais, tendo em vista o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ter julgado a Ação Declaratória de Inconstitucionalidade já no ano de 1.993, onde concedeu liminar no sentido de suspender a eficácia das Leis Municipais que concederam a isenção tributária.

Desta feita, vimos propor a essa Egrégia Casa de Leis a revogação das citadas leis iniciando a tributação a partir do exercício financeiro de 1.998.

É a justificativa que apresentamos ao Plenário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em

08 de julho de 1.997.

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ
Prefeito Municipal